CONTRATO Nº022/2024/ARTRAN/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ-ARTRAN/PA, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ –ARTRAN/PA** com endereço na Rua dos Pariquis nº 1907 CEP nº: 66033110 — Belém-PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº53.538.860/0001-40 através de seu representante legal, senhor **EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO,** Diretor Geral, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] SSP/PA, inscrito(a)no CPF/MF sob [redacted], residente e domiciliado nesta Cidade de Belém/PA, doravante denominado, simplesmente, **USUÁRIO**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Empresa Pública do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, estabelecida na Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São Brás, Belém–PA, doravante denominada, simplesmente, **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, neste ato representado por seu Diretor de Mercado **PAULO ANDRÉ LIMACAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº [redacted] SSP/PA e CPF nº [redacted], residente na Cidade de Belém/PA, por seu Diretor Financeiro **VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2761669 SSP/PA e CPF nº [redacted], residente na Cidade de Belém/PA e por seu Diretor Presidente **JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1417441 SSP/PA e CPF nº [redacted], residente na Cidade de Belém/PA resolvem celebrar o presente Contrato elaborado em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 002/2017, de 06/07/2017, do CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM,mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - TERMINOLOGIA**:

1.1. Para fins deste contrato são adotadas as seguintes definições:

1.1.1. **USUÁRIO**: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a Prestadora de Serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

1.1.2. **UNIDADE USUÁRIA**: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

1.1.3. **LIGAÇÃO**: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;

1.1.4. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA**: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do Usuário (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de abastecimento de água;

1.1.5. **PONTO DE COLETA DE ESGOTO**: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do Usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de esgotamento sanitário;

1.1.6. **CONSUMO DE ÁGUA**: volume de água medido ou estimado utilizado em uma unidade usuária e fornecido pela Prestadora de Serviços;

1.1.7. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

1.1.8. **ECONOMIA**: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

1.1.9. **CATEGORIA DE USO**: é a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas.

1.1.10. **SUBCATEGORIA**: É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo;

1.1.11. **HIDRÔMETRO**: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;

1.1.12. **SERVIÇOS**: serviços públicos oferecidos pela Prestadora de Serviços nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades: captação, adução e tratamento de água bruta; adução, reservação, elevação e distribuição de água potável e coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

1.1.13. **CONTRATO DE ADESÃO**: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A Prestadora de Serviços só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva da Agência Reguladora competente.

1.1.14. **TARIFA**: Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m3) pela prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

1.1.15. **FATURA**: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondente;

1.1.16. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**: documento para assunção das responsabilidades pelos débito e uso dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de várias unidades usuárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação da Companhia de Saneamento do Pará, para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, de acordo com o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico, sem prejuízo dos demais regulamentos e das normas inerentes.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste CONTRATO poderá ser atendido a um ou mais imóveis, com uma ou mais unidades usuárias, sob responsabilidade financeira individual, ou centralizada declarada pelo USUÁRIO

Parágrafo Segundo: Em caso do USUÁRIO ser responsável financeiro por mais que um imóvel e/unidade usuária de diferentes usuários, deverá declarar sua responsabilidade em ofício encaminhado à COSANPA, no qual relacionará a(s) matrícula(s) da(s) unidade(s) consumidora(s)

Parágrafo Terceiro: O ofício de Declaração de Responsabilidade Financeira será parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Quarto: O USUÁRIO fica obrigado a informar via oficio a exclusão ou inclusão de matrícula (s) sob sua Responsabilidade Financeira para atendimento do objeto deste contrato durante toda a vigência do mesmo.

Parágrafo Quinto: para atendimento do objeto deste CONTRATO, poderá o Usuário por mera liberalidade e por anuência da COSANPA e se submetendo às normas da regulação, participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários corresponderá ao volume mensalmente verificado no imóvel ou nos imóveis de responsabilidade do USUÁRIO, conforme cadastro da PRESTADORA DE SERVIÇOS, durante a vigência deste instrumento.

3.2. A Determinação de Consumo atenderá o previsto no Capítulo III da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM.**

3.3. Para atendimento do previsto no Inciso V do Art. 32 da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM,** caberá a previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado.

Parágrafo Primeiro: A previsão de consumo será baseada em estudo de viabilidade técnica e comercial do imóvel, realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e atestado a anuência pelo USUÁRIO. Sendo o volume registrado em campo próprio no Sistema Comercial da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrer consumo a menor que o previsto será realizado faturamento com base no consumo previsto registrado no sistema comercial da PRESTADORA DE SERVIÇOS. Se ocorrer maior que o previsto será cobrado o consumo registrado em campo.

Parágrafo Terceiro: Ocorrências de consumo a menor ou a maior de até 30% do consumo previsto, por três meses consecutivos, ensejaram em revisão do consumo para estabelecimento de nova previsão de consumo.

3.4. Nos casos de medição individualizada em condomínio, será incluído na fatura de cada unidade consumidora, na forma de rateio, o valor de consumo de água e a coleta de esgotos sanitários na área comum do condomínio.

Parágrafo Primeiro: A diferença entre o volume macromedido no condomínio e a somatória dos volumes de consumo de suas unidades individualizadas será dividida pela quantidade de economias integrantes da área comum do condomínio e, de forma categorizada será calculado o valor de cada fornecimento.

Parágrafo Segundo: O rateio será igual a somatória do valor de cada fornecimento de água e coleta de esgoto da área comum do condomínio dividido pela quantidade de unidades consumidoras individualizadas.

Parágrafo Terceiro: Não será incluído ao consumo de área comum de condomínio o fornecimento de água e a coleta de esgoto destinado ao atendimento da piscina, a qual terá ramal e faturamento individualizado próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados serão realizados por execução direta. A PRESTADORA DE SERVIÇOS prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de

água e/ou coleta de esgoto do USUÁRIO ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

4.2. O USUÁRIO realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto;

4.3. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do USUÁRIO, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

5.1. Durante a vigência deste Contrato o USUÁRIO deverá:

5.1.1. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

5.1.2. Atender e respeitar o regulamento específico da PRESTADORA DE SERVIÇOS e a legislação pertinente;

5.1.3. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.

5.1.4. Providenciar, caso solicitado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, caixa de proteção para abrigar o hidrômetro, segundo especificação fornecida pela mesma.

5.1.5. Responder pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

5.1.6. Permitir o livre acesso de empregados e representantes da PRESTADORA DE SERVIÇOS devidamente autorizado e/ou credenciado para fins de exame das instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro, sob pena de ter o serviço suspenso.

5.1.7. Manter o cadastro atualizado, informando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre ela s alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residencial, comercial, industrial ou pública), com a apresentação da documentação pertinente, se necessário, sob pena de indeferimento da alteração.

5.1.8. Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

5.1.9. Comunicar a PRESTADORA DE SERVIÇOS qualquer avaria no hidrômetro, bem como o rompimento involuntário do lacre.

5.1.10. Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deverá fazer Registro de Ocorrência perante autoridade policial, dando imediata ciência à PRESTADORA DE SERVIÇOS, caso contrário, será aplicada multa, assegurado ao USUÁRIO o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.

5.1.11. Restituir à PRESTADORA DE SERVIÇOS o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade por parte do USUÁRIO, devidamente apurado, que altere a medição no consumo do imóvel.

5.1.12. Ressarcir à PRESTADORA DE SERVIÇOS o ônus relativo ao investimento específico que essa realize em favor do atendimento do objeto deste CONTRATO, a partir da data de início do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.

5.1.13. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada para tal;

5.1.14. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava e,

5.1.15. Observar para que durante toda vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para essa contratação.

5.1.16. Firmar Contrato de Adesão para cada unidade consumidora sob sua responsabilidade financeira.

5.1.17. Promover ações de controle e monitoramento que garantam o não lançamento dos despejos não domésticos e que, por suas características, não podem ser lançados in natura na rede de esgotos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES À USUÁRIO

6.1. É vedado à USUÁRIO

6.1.1. Derivar as tubulações das instalações de água e/ou esgoto para atender outro imóvel ou economia, mesmo que seja de sua propriedade.

6.1.2. Cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos dispositivos no padrão de água, na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgoto que prejudiquem a correta prestação de serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, assim como prejudiquem a aferição do volume consumido.

6.1.3. Violar, manipular ou retirar o medidor ou lacre.

6.1.4. Usar dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

6.1.5. Lançar águas pluviais nas instalações de esgoto.

6.1.6. Lançar esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

6.1.7. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção do medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seu preposto após comunicação prévia

6.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula e nas demais disposições deste CONTRATO sujeitará o infrator ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, acrescidos de correção monetária pelo IGP-M e juros legais, na forma da lei, além das multas e penalidades previstas na Resolução 006/2017 AMAE/BELÉM para os casos que sejam caracterizados como infração, desde que devidamente apurado e assegurado à ampla defesa e do contraditório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Caberá à PRESTADORA DE SERVIÇOS enquanto vigorar este Contrato:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2. Garantir a instalação e a conservação dos ramais de distribuição de água

7.1.3. Designar, para a realização dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados;

7.1.4. Os profissionais destinados à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem nenhum vínculoempregatício com o USUÁRIO;

7.1.5. Comunicar verbal e imediatamente à fiscalização do USUÁRIO, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

7.1.6. Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao USUÁRIO dentro das especificações técnicas recomendadas

7.1.7. Ser responsável por qualquer dano causado ao USUÁRIO e/ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;

7.1.8. Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão;

7.1.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

7.1.10. Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamentos e revisões da Tarifa

7.1.11. Examinar as instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro.

7.1.12. Cobrar, na constatação de irregularidades devidamente apuradas nas ligações de água e esgoto do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, inclusive multa e retirada do ramal.

7.1.13. Cobrar, conforme previsão em Tabela de Preços e Prazos dos Serviços de Água e de Coleta de Esgoto, por serviços adicionais realizados por solicitação do usuário para manutenção corretiva do ramal de água

8. CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

8.1. A lavratura do presente Contrato decorre da obrigatoriedade prevista no Art. 32 e seus incisos da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002/2017 DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM.

8.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9. CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, PREÇO E REAJUSTAMENTO

9.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas praticadas e atualizadas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a favor da PRESTADORA DE SERVIÇOS, mediante o recebimento das Faturas referentes ao valor devido, em 01 (uma) via, observando-se como data limite a do vencimento de cada fatura emitida.

Parágrafo Único: No caso de não recebimento da fatura, o USUÁRIO deverá se utilizar dos canais de atendimento disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para emissão de segunda via a fim de evitar o atraso no pagamento das faturas.

10.2. Caso o USUÁRIO seja pessoa jurídica de direito público faz-se necessário indicativo de dotação orçamentaria, sob a qual correrá a despesa decorrente deste Contrato, correspondente ao exercício fiscal de 2024, com a seguinte classificação:

Atividade:. 82201.26.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento de Despesa: : 333903944 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO; Fonte:

01501000061 – Recursos próprio.

Nº de Empenho: Nº 145/2024

Data do Empenho:21/08/2024

Parágrafo Único: A despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura, obedecendo sempre os reajustes tarifários adotados pela CONCESSIONÁRIA, que vierem a ocorrer.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA –DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste Contrato, o USUÁRIO, através de representante especificamente designado, fiscalizará a fiel observância das disposições do mesmo.

11.2 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor CLAUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE, CPF [redacted], matrícula nº 8058407/3, lotado na Diretoria de Regulação e Planejamento, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

11.3 Serão registradas em relatório todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na execução do Contrato e encaminhadas cópias à PRESTADORA DE SERVIÇOS para avaliação e a correção que se constatar necessária das irregularidades apontadas.

11.4 A existência e a atuação da fiscalização pelo USUÁRIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da PRESTADORA DE SERVIÇOS, no que concerne à execução do objeto contratado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.2 O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura para o particular e da publicação na Imprensa Oficial para o poder público.

12.3 O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitados os reajustes de tarifas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato por ação ou omissão de responsabilidade das partes enseja a sua rescisão.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados à parte infratora, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa

14 CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2 Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

14.3 O ponto de entrega de água estará situado nos termos do Art. 16 da

RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06 de Julho de 2017 do CSA da AMAE/BELÉM.

14.4 O ponto de coleta de esgoto sempre que possível deverá ser situado na calçada de forma que possibilite além da própria coleta, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial.

14.5 Será a data de início da prestação do serviço nos termos deste CONTRATO, a data de sua assinatura.

14.6 Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS, para atendimento do objeto deste CONTRATO, realizar investimento específico, atestado a anuência do Usuário, terá o ônus ressarcido pelo USUÁRIO, sendo o valor do investimento rateado por cada mês da vigência contratual da prestação do serviço, e cobrado na fatura cumulativamente ao valor referente ao consumo de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O ressarcimento previsto neste item não poderá ultrapassar o prazo de vigência do CONTRATO e será devidamente registrado em Termo Aditivo, inclusive o valor do rateio e inicio e fim do ressarcimento.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência da rescisão do CONTRATO, havendo valor a ressarcir à PRESTADORA DE SERVIÇOS, o mesmo será cobrado na sua totalidade na fatura a qual corresponder ao último mês de consumo do USUÁRIO.

14.7 Este contrato poderá ser modificado por determinação da AMAE-BELÉM ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação (ões) na fatura.

14.8 Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela AMAE-BELÉM relativas à prestação do serviço e futuras alterações, a Lei n° 8987/95, a Lei n° 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

15 CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DOSSERVIÇOS

15.2 Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

15.2.1 Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da PRESTADORA DE SERVIÇOS pelo USUÁRIO;

15.2.2 Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;

15.2.3 Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de ligação de água. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

15.2.4 Impedimento, pelo USUÁRIO, de instalação ou acesso de empregados ou representantes da PRESTADORA DE SERVIÇOS ao medidor; e

15.2.5 Falta de pagamento das faturas de água e esgoto

15.2.6 Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nos itens 15.1.4. e 15.1.5., o USUÁRIO deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção dos serviços do fornecimento de água.

Parágrafo Segundo - A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência de um dos eventos previstos no item 14.1 acima.

15.2.7 A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos à pessoa ou bens.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.2 O USUÁRIO do poder público providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa com a publicação por conta do USUÁRIO.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.2 Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém,___de _____de 2024.

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
DIRETOR GERAL- ARTRAN/PA

.

PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE

DIRETOR DE MERCADO

_____.

VITOR AUGUSTO DA SILVA BObancoES
DIRETOR FINANCEIRO

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:**

RG: _____ RG:

CPF: _____ CPF: _____

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2365421

Anexo/Sequencial: 1

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Vitor Augusto da Silva Borges, **CPF**[redacted]

Em: 23/09/2024 14:34:02

Aut. Assinatura: 87fdf7674b83750095415a0308c009727c6e0c8bbcc93a80f0ed09bda50bf1d9

Assinado eletronicamente por: José Fernando de Mendonça Gomes Junior, **CPF:** [redacted]

Em: 23/09/2024 14:44:14

Aut. Assinatura: bec133ec379116873a35000c8ac53092d14182f3c5c7789ef7abd79b53d168b5

Assinado eletronicamente por: Paulo Andre Lima Cavalcante, **CPF**[redacted]

Em: 23/09/2024 14:59:14

Aut. Assinatura: 5eb55085fd9071e7ee8d8207e0a28c7d0d56ff2cb1451336e4a4d9a938f479fd

Identificador de autenticação: da3e04cb-1af0-43d5-ad7c-3e5aa07c7862
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo